



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 065, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do CCAE/UFES.

**O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PPGCTA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa da PRPPG/UFES Nº 10, de 5 de setembro de 2023, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

CONSIDERANDO a Resolução CCAE/UFES, Nº 063 de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do CCAE/UFES.

### RESOLVE:

**Art. 1º** As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Art. 2º** Devem ser priorizados os discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O acúmulo de bolsa com trabalho, para os casos em que as instituições de fomento permitam, deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I - estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- II - estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;
- III - estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IV - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

V - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

VI - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

VII - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

**Art. 4º** O(a) bolsista deverá ser avaliado(a) pela Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, periodicamente, no intervalo de pelo menos 12 meses, contados a partir da implementação da bolsa.

§1º A Comissão de bolsas decidirá na manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do(a) bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa.

§2º O(a) bolsista com acúmulo com outras atividades remuneradas poderá ser avaliado(a) num prazo inferior a 12 meses e a manutenção da sua bolsa dependerá da demanda de novos ingressantes.

**Art. 5º** Alunos(as) regulares do Programa e que estejam sem bolsa poderão ser contemplados(as), desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 6º** A relação dos alunos contemplados com bolsa será apreciada e homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCTA.

**Art. 8º** Revoga-se a Resolução CCAE/UFES Nº 039, de 2 de agosto de 2022.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

NEUZA MARIA BRUNORO COSTA

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
NEUZA MARIA BRUNORO COSTA - SIAPE 431010  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos -  
PPGCTA/CCAÉ  
Em 28/02/2024 às 09:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/884095?tipoArquivo=O>